CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de mensagem de combate ao assédio sexual, em festas, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Pato Branco.

Art. 1º É obrigatória a divulgação de mensagem de combate ao assédio sexual em festas, eventos culturais e esportivos realizados no âmbito do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. A divulgação da mensagem de que trata o *caput* deverá ocorrer na seguinte forma:

I - impressão nos ingressos;
II - exibição em telão;
III - divulgação sonora;
IV - fixação de *banners.*

Art. 2º A mensagem de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser apresentada com letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

"NÃO É NÃO! DEPOIS DISSO, TUDO É ASSÉDIO. PEÇA AJUDA. INFORME A EQUIPE DE SEGURANÇA DO LOCAL. DENUNCIE: DISQUE 180."

Art. 3º A divulgação de mensagem de combate ao assédio sexual de que trata esta lei, será integrada também, como parte das atividades de políticas públicas para mulheres do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. A Secretaria de Políticas para Mulheres é responsável por coordenar e implementar ações que promovam a conscientização e a prevenção do assédio sexual em todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Município de Pato Branco.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D272-0710-DE47-09DB e informe o código D272-0710-DE47-09DB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, quando da realização de festas e eventos públicos, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. No caso de festas e eventos privados, a responsabilidade pela divulgação da mensagem será de seus organizadores.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, d*ocumento datado e assinado digitalmente.*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D272-0710-DE47-09DB e informe o código D272-0710-DE47-09DB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

A presente matéria objetiva conscientizar e combater a violência contra mulheres em eventos, pois sabemos que, em locais que tenha aglomeração de pessoas é possível que ocorram casos de assédio sexual.

Vislumbramos não raramente na mídia nacional, casos de assédio sexual, entretanto, apenas uma pequena parcela consegue sair da invisibilidade e atingir a grande mídia e mesmo assim, quando conseguem, a palavra da vítima e não do agressor é sempre a questionada e questionável aos olhos da sociedade, até que se prove o contrário, por isso, é de suma importância a implantação de iniciativas de enfrentamento à violência sexual contra mulheres.

Atualmente observamos poucas iniciativas que tratam do tema, e quando há, são iniciativas tímidas restritas ao campo da educação ou ambiente escolar,não menos importante, diga-se, entretanto, o enfrentamento ao abuso, ao assédio sexual contra mulheres precisa estar nas escolas, nas igrejas, na família, na comunidade, nas relações sociais, ou seja, em todos os locais, e especialmente em eventos, onde, infelizmente, homens se acham donos de mulheres, onde o ego machista e medíocre não aceita o não recebido e comete o ato truculento contra a vítima.

Precisamos nos mobilizar, por isso, ressalto a importância da presente matéria, necessitamos implementar políticas públicas que visem a proteção da mulher, além de provocar uma mudança cultural e estrutural no sentido de combater a ideologia machista, onde seres humanos sejam capazes de entender e respeitar que “NÃO É NÃO”.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D272-0710-DE47-09DB e informe o código D272-0710-DE47-09DB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D272-0710-DE47-09DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 18/06/2024 17:22:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D272-0710-DE47-09DB